



UNIVERSIDADE FEDERAL DE PERNAMBUCO
CENTRO DE CIÊNCIAS MÉDICAS PROGRAMA DE PÓS-
GRADUAÇÃO EM NEUROPSIQUIATRIA E CIÊNCIAS DO
COMPORTAMENTO



NORMATIVA Nº 04/2022

O Colegiado do Programa de Pós-Graduação em Neuropsiquiatria e Ciências do Comportamento (POSNEURO) da UFPE, no uso de suas atribuições, e considerando a necessidade de disciplinar os **critérios de seleção de bolsistas, bem como o processo de seleção, com esteio nas seguintes informações**, abaixo delineadas:

CONSIDERANDO os princípios, regras e critérios sobre a concessão de suas bolsas, estabelecidos pela CAPES através da Resolução Normativa nº 17/2006 (mestrado e doutorado regulares), anexo IV, em especial o item 4.2.3, que estabelece os requisitos e condições, com destaque para as exigências constantes da alíneas “b” e “f”, de “dedicar-se integralmente às atividades acadêmicas e de pesquisa” e de “não receber remuneração proveniente de vínculo empregatício ou funcional”, e o item 4.3.2, alínea “a”, que estabelece como obrigação do (a) bolsista “dedicar-se integral e exclusivamente às atividades de pesquisa ou ensino/pesquisa determinados pelo curso”.

CONSIDERANDO a Portaria nº 34/2006, da CAPES e respectivas alterações e a Portaria 34/2020.

CONSIDERANDO a Portaria nº 76/2010, da CAPES, e suas respectivas alterações de acordo com as portarias da CAPES, nº. 84/2007, nº 102/2015 e nº 227/2017, quando for o caso de bolsa do Programa de Demanda Social.

CONSIDERANDO os termos das Portarias 248/2011 e 206/2018.

CONSIDERANDO a necessidade de estabelecer normas para a gestão do processo de distribuição, concessão, manutenção e suspensão de bolsas de mestrado e doutorado dos Programas de Pós-Graduação Stricto Sensu vinculados à Universidade Federal de Pernambuco;

CONSIDERANDO a Resolução Nº 05/2022 do Conselho de Ensino, Pesquisa e Extensão da Universidade Federal de Pernambuco (CEPE/UFPE), publicada no Boletim de Serviço Nº 29, de 15 de fevereiro de 2022, com regras vigentes a partir de 01 de março de 2022,

RESOLVE:



**UNIVERSIDADE FEDERAL DE PERNAMBUCO
CENTRO DE CIÊNCIAS MÉDICAS PROGRAMA DE PÓS-
GRADUAÇÃO EM NEUROPSIQUIATRIA E CIÊNCIAS DO
COMPORTAMENTO**



I - DA FINALIDADE DAS BOLSAS

Art. 1º- A concessão de bolsas dentro da POSNEURO tem como finalidade a formação de recursos humanos de alto nível, bem como o fortalecimento do programa por meio da ampliação de sua base científica, proporcionando aos alunos de Pós-Graduação Stricto Sensu condições adequadas para a realização de suas atividades de pesquisa.

II - DAS BOLSAS

Art. 2º- O número de bolsas a serem concedidas dependerá das cotas atribuídas à UFPE ou diretamente ao programa pela CAPES, assim como bolsas de empréstimo ofertadas pela pró-reitoria de pós-graduação.

Art. 3º- Caso o número de inscrições ou de candidatos aprovados para as novas bolsas seja inferior ao número oferecido de bolsas, as mesmas serão realocadas pela Coordenação após deliberação da Comissão de Bolsas.

Art. 4º - O prazo máximo de duração das bolsas concedidas será de:

- I. 24 meses, contados a partir da data da matrícula do discente, sujeito a procedimento de renovação anual, para o Mestrado.
- II. 48 meses, contados a partir da data da matrícula do discente, sujeito a procedimento de renovação anual, para o Doutorado.

Parágrafo Único- Não há prorrogação do prazo limite, salvo nos casos de licença maternidade por ocorrência de parto ou adoção durante o período de vigência da respectiva bolsa, observada norma específica estabelecida pela CAPES (Portaria 248/2011), ou indicada por outro órgão de fomento, quando for o caso.

Art. 5º- No caso de disponibilidade de bolsas por desistência, cancelamento ou concessão de novas cotas pela CAPES, serão convocados os candidatos aprovados conforme os critérios de priorização constantes nesta normativa.

Parágrafo único- A POSNEURO divulgará a lista de classificados, em ordem decrescente de pontuação, e a seguirá conforme a disponibilidade de bolsas por oferta, desistência, suspensão ou futuras concessões de cotas pela CAPES para o aluno.



**UNIVERSIDADE FEDERAL DE PERNAMBUCO
CENTRO DE CIÊNCIAS MÉDICAS PROGRAMA DE PÓS-
GRADUAÇÃO EM NEUROPSIQUIATRIA E CIÊNCIAS DO
COMPORTAMENTO**



III. DOS REQUISITOS DO(A) CANDIDATO(A)

Art. 6º- Para requerer bolsa junto ao programa, o(a) candidato(a) a bolsista deve atender aos seguintes requisitos, de forma cumulativa:

- I. Matrícula regular nos cursos de mestrado ou doutorado na POSNEURO;
- II. Ter dedicação exclusiva às atividades acadêmicas desenvolvidas dentro do programa;
- III. Não ser beneficiado por outra bolsa de qualquer natureza, fornecida por qualquer agência de fomento pública ou privada, nacional ou internacional, durante toda a vigência da bolsa concedida pela POSNEURO;
- IV. Não ter vínculo empregatício, ou estar afastado sem vencimentos, no momento da implementação da bolsa;
- V. Possuir currículo atualizado na Plataforma Lattes;
- VI. Não ter sido reprovado em qualquer disciplina ofertada pelo programa;
- VII. Observar os critérios para concessão de bolsas dispostos nos arts. 7º ao 11º desta normativa;
- VIII. Atender aos critérios da agência de fomento CAPES (Coordenação de Aperfeiçoamento de Pessoal de Nível Superior).
- IX. Não ter recebido bolsa anterior em curso do mesmo grau para que pleiteia a bolsa, salvo em casos especiais que, uma vez justificados pelo(a) candidato(a), e aceitos pela Comissão de Bolsas.

Art. 7º- Após a divulgação do resultado final oficial da seleção para ingresso no programa, a o(a) candidato(a) deverá registrar o interesse em concorrer a uma bolsa de estudos por meio da entrega dos documentos estabelecidos pela comissão de bolsas. Alunos que iniciaram o curso de mestrado ou doutorado no programa há menos de 6 meses tem prioridade na obtenção da bolsa.

Art. 8º - São Considerados estudantes em condições especiais:

- I- Que se enquadrem nas ações afirmativas, conforme Resolução Nº 17/2021 da Universidade Federal de Pernambuco-UFPE, já contempladas pelo processo seletivo do programa;
- II - Que estejam na condição de estrangeiros no país.



**UNIVERSIDADE FEDERAL DE PERNAMBUCO
CENTRO DE CIÊNCIAS MÉDICAS PROGRAMA DE PÓS-
GRADUAÇÃO EM NEUROPSIQUIATRIA E CIÊNCIAS DO
COMPORTAMENTO**



Art. 9º- Considerando a política institucional de ações afirmativas, bem como o estabelecido na Resolução 05/2022 do Conselho de Ensino, Pesquisa e Extensão da Universidade Federal de Pernambuco (CEPE/UFPE), o programa reserva uma bolsa do total de bolsas disponíveis para discentes que tenham ingressado por meio das políticas de ações afirmativas, nos termos da Resolução CEPE/UFPE nº 17/2021. Em caso de ausência de discentes que tenham ingressado nas ações afirmativas, essa bolsa será reservada para discente que esteja na condição de estrangeiro no país.

Art. 10º- A pontuação para a obtenção de bolsas será dada pela seguinte equação: média final obtida pelos candidatos quando da seleção para ingresso no programa (nota 1) e soma-se a pontuação do currículo do orientador (nota 2). Resultado será a soma da nota 1 + nota 2 dividido por 2.

IV - IMPLEMENTAÇÃO DA BOLSA

Art. 11º- Para a implementação de qualquer modalidade de Bolsa aqui regulada, o(a) candidato(a) deverá apresentar toda documentação exigida pela comissão de bolsas dentro do prazo estipulado.

Art. 12º- Caso haja qualquer tipo de pendência, a bolsa não será implementada, e o candidato receberá um e-mail do programa informando sobre a não implementação da bolsa e os motivos devidamente identificados em Parecer da Comissão de Bolsas (CB), sendo o descumprimento das obrigações constantes no artigo 15º motivo idôneo e suficiente de indeferimento.

V - OBRIGAÇÕES DA BOLSISTA E DO BOLSISTA

Art. 13º- Os alunos bolsistas deverão apresentar bom desempenho em disciplinas, sendo aprovados nas disciplinas cursadas durante o período de vigência de suas bolsas.

Art. 14º- Ao final do período de implementação da bolsa, os alunos bolsistas doutorandos, em conjunto com o orientador e/ou outro(s) professor(es) do programa, deverão apresentar ao menos um comprovante de aceite ou publicação de artigo(s) original(is) ou de revisão em revistas indexadas (Classificadas com uma das quatro maiores classificações Qualis definidas pela CAPES).

Parágrafo primeiro- Essa exigência se aplica a quaisquer bolsistas que tenham recebido a bolsa por período igual ou superior a 12 meses.

Art. 15º- Considerando que Resolução nº. 26/2020 do Conselho de Ensino, Pesquisa e Extensão da UFPE destaca a importância de experiência docente na formação de pós-



**UNIVERSIDADE FEDERAL DE PERNAMBUCO
CENTRO DE CIÊNCIAS MÉDICAS PROGRAMA DE PÓS-
GRADUAÇÃO EM NEUROPSIQUIATRIA E CIÊNCIAS DO
COMPORTAMENTO**



graduandos stricto sensu, fica estabelecida, para bolsistas de doutorado que se enquadrem na presente norma, a obrigatoriedade de realização de estágio de docência, respeitando a carga horária mínima de 60 horas, distribuídas entre o mínimo de 2 semestres e o máximo de 3 semestres.

Parágrafo único. A carga horária de que trata o presente artigo poderá ser realizada a qualquer momento do curso.

Art. 16º- Os alunos bolsistas deverão assumir representação discente em comissões estabelecidas pelo programa, de forma voluntária ou mediante convocação realizada por meio de sorteio entre alunos bolsistas, sempre que necessário.

VI - ACOMPANHAMENTO E AVALIAÇÃO CONTINUADA DO BOLSISTA

Art. 17º- A continuidade da bolsa ficará condicionada ao envio do Relatório Técnico comprovando a realização das atividades obrigatórias estabelecidas nos artigos 14º ao 17º da presente norma.

Parágrafo primeiro- Os Relatórios Técnicos para os bolsistas de mestrado e doutorado poderão ser substituídos pelos Certificados de Defesa da Dissertação ou Tese, desde que o bolsista já tenha comprovado o atendimento de todas as suas obrigações.

Parágrafo segundo- Embora a presente norma contemple apenas bolsistas CAPES, a Comissão de Bolsas poderá aceitar Relatórios Técnicos de bolsistas de outros órgãos de fomento (como, por exemplo, a FACEPE ou CNPQ), visando um melhor acompanhamento das produções dos discentes do programa para, assim, ajudar a melhorar a avaliação do programa junto aos órgãos de fomento.

Art. 18º- Os Relatórios Técnicos deverão conter informações sobre os planos de trabalho do bolsista, histórico escolar atualizado e informações complementares sobre cumprimento de créditos de estágio de docência, publicações em periódicos e participação/apresentação em eventos científicos e participação em projetos de pesquisa sob a coordenação do(a) seu (sua) orientador(a) de dissertação ou tese.

Art. 19º- Caso o bolsista não tenha defendido a dissertação/tese até o término da vigência da Bolsa, a candidata ou o candidato deverá encaminhar um relatório justificativo explicando os motivos para não haver terminado e/ou a ata do colegiado que aprovou a prorrogação de tempo para a defesa e, após a defesa, deverá enviar uma cópia da ata da defesa para a comissão de bolsas.



**UNIVERSIDADE FEDERAL DE PERNAMBUCO
CENTRO DE CIÊNCIAS MÉDICAS PROGRAMA DE PÓS-
GRADUAÇÃO EM NEUROPSIQUIATRIA E CIÊNCIAS DO
COMPORTAMENTO**



VII - CANCELAMENTO DA BOLSA

Art. 20º - A bolsa será cancelada em qualquer uma das seguintes condições:

- I. Se o bolsista descumprir as condições estabelecidas na presente normativa;
- II. Se o bolsista não obedecer aos prazos estabelecidos para matrícula e apresentação do Relatório Técnico, sem justificativa acatada pela Comissão de Bolsas do Programa;
- III. Se o bolsista desistir da bolsa, voluntariamente;
- IV. Se o prazo para concessão de bolsas (24 meses para mestrado; 48 meses para doutorado) esgotar, salvo situações especiais de licença maternidade e/ou adoção;
- V. Se o bolsista passar a ter um vínculo empregatício, salvo disposições contidas na Portaria CAPES no 76, de 14 de abril de 2010 e na Portaria Conjunta no 1, de 15 de julho de 2010 (CAPES)
- VI. Se o aluno tiver recebido bolsas de estudo em outro programa para a mesma modalidade de bolsa que for contemplado.

VIII - RESTITUIÇÃO DE VALORES RECEBIDOS PELO BOLSISTA

Art. 21º- A desistência do discente, com a não conclusão do curso, acarretará a obrigação de restituir os valores despendidos com a bolsa, salvo se motivado por caso fortuito, força maior, circunstância alheia à sua vontade ou doença grave, devidamente comprovada e condicionada à normas estabelecidas pelas agências de fomento às quais se relaciona a presente norma (CAPES);

IX - CONSIDERAÇÕES ADICIONAIS

Art. 22º- Casos omissos ou situações não descritas acima serão analisados pela Comissão de Bolsas e, quando necessário, também pelo Colegiado da POSNEURO.

Art. 23º- A Comissão de Bolsas poderá, a qualquer momento, solicitar aos bolsistas e orientadores informações complementares, não mencionadas neste documento, para o acompanhamento do programa de bolsas, sempre que considerar necessário.



**UNIVERSIDADE FEDERAL DE PERNAMBUCO
CENTRO DE CIÊNCIAS MÉDICAS PROGRAMA DE PÓS-
GRADUAÇÃO EM NEUROPSIQUIATRIA E CIÊNCIAS DO
COMPORTAMENTO**



Art. 24º- Esta norma entrará em vigor a partir da sua aprovação pelo colegiado e publicação no site do programa de modo a produzir efeitos sobre os alunos com data de requerimento posterior ao início de sua vigência.

X - COMISSÃO DE BOLSAS

Art. 25º- A Comissão de Bolsas será presidida pela (o) coordenador da POSNEURO, formada ainda por 01 professor do Programa, 01 representante discente e 01 representante dos servidores técnico-administrativos também do programa.

Art. 26º- Os casos omissos serão resolvidos pelo Colegiado da POSNEURO.

Art. 27º- Esta Normativa Interna entra em vigor na data de sua publicação no site oficial da POSNEURO.